

— DIÁRIO — OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá***



ÍNDICE

ATOS DE PESSOAL

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EFETIVO DE CIRURGIÃ-DENTISTA OCUPADO PELA SERVIDORA IARA DE LUCENA TAVARES, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 242/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....



DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EFETIVO DE CIRURGIÃ-DENTISTA OCUPADO PELA SERVIDORA IARA DE LUCENA TAVARES, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 242/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



DECRETO N.º 0055/2026

“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO EFETIVO DE CIRURGIÃ-DENTISTA OCUPADO PELA SERVIDORA IARA DE LUCENA TAVARES, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 242/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal se encontra submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, devendo a atuação administrativa observar não apenas a estrita conformidade com a lei, mas também a adequada valorização de seus servidores e a racionalidade na organização dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 242/2026, em seu art. 20, § 2º, conferiu autorização expressa ao Poder Executivo Municipal para, mediante Decreto, promover a correção do piso salarial dos servidores com vínculo efetivo que ocupem cargos correspondentes a profissões regulamentadas por Lei Federal e submetidas a Conselho Profissional próprio, desde que presentes o interesse público e a necessária análise de impacto orçamentário;

CONSIDERANDO que o art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 242/2026 estabelece expressamente:

“Fica o Poder Executivo autorizado, havendo interesse público e após análise de impacto orçamentário, a corrigir, por Decreto, o piso salarial de servidores com vínculo efetivo, desde que o cargo ocupado seja de profissão regulamentada por Lei Federal e com Conselho Profissional próprio, tomando-se como parâmetro o piso legal da categoria ou o valor de mercado de contratação, constatado na documentação interna da Prefeitura Municipal de Tapiramutá através de processo seletivo simplificado e/ou credenciamento.”;

CONSIDERANDO que a servidora IARA DE LUCENA TAVARES integra o quadro efetivo do Município de Tapiramutá e ocupa o cargo de Cirurgiã-Dentista, encontrando-se, portanto, inserida no âmbito de incidência da autorização prevista no art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 242/2026;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Prefeitura Municipal de

TAPIRAMUTÁ

Para continuar cuidando de nosso povo!



CONSIDERANDO que a profissão de Cirurgião-Dentista se encontra regulamentada pela Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, estando seu exercício profissional sujeito à fiscalização do Conselho Federal de Odontologia e dos respectivos Conselhos Regionais, circunstância que satisfaz os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação municipal;

CONSIDERANDO que a norma municipal autorizadora admite expressamente a utilização, como parâmetro para a correção remuneratória, do valor de mercado de contratação constatado na documentação interna da Prefeitura Municipal, especialmente aquele decorrente de processos seletivos simplificados e/ou credenciamentos realizados pelo próprio Município;

CONSIDERANDO que a documentação administrativa existente nos arquivos da Prefeitura Municipal de Tapiramutá demonstra que profissionais Cirurgiões-Dentistas contratados mediante processos seletivos simplificados e/ou credenciamentos vêm percebendo remuneração no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), constituindo tal montante parâmetro objetivo, concreto e expressamente admitido pela legislação municipal para a correção remuneratória;

CONSIDERANDO que a manutenção de discrepância remuneratória relevante entre servidor efetivo ocupante de cargo correspondente a profissão regulamentada e profissionais contratados pelo próprio Município para o desempenho de atividades da mesma natureza mostra-se incompatível com a finalidade perseguida pelo art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 242/2026, cuja previsão objetiva justamente permitir a correção administrativa dessas distorções;

CONSIDERANDO que a correção remuneratória ora implementada encontra fundamento no interesse público, na necessidade de valorização do servidor efetivo, na continuidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, bem como nos princípios da razoabilidade, eficiência administrativa e isonomia material;

CONSIDERANDO que a análise de impacto orçamentário exigida pelo art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 242/2026 já foi objeto de estudos e avaliações técnicas internas, os quais concluíram pela viabilidade da implementação da medida, inexistindo impedimento de ordem financeira ou orçamentária ao atendimento do requerimento formulado pela servidora;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município em 06 de julho de 2026, que reconheceu a existência de autorização legal específica, a compatibilidade orçamentária previamente analisada e a discrepância entre a remuneração da servidora efetiva e os valores praticados pelo próprio Município para profissionais da mesma categoria, concluindo pelo deferimento do requerimento administrativo formulado pela servidora Iara de Lucena Tavares;

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



CONSIDERANDO, finalmente, que o referido Parecer Jurídico recomendou expressamente a adoção das providências administrativas necessárias à aplicação do art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 242/2026, mediante a correção do piso salarial da servidora efetiva ocupante do cargo de Cirurgiã-Dentista, tomando-se como parâmetro o valor praticado pelo Município para contratação de profissionais da mesma categoria;

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigido, com fundamento no art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 242/2026, o vencimento básico mensal do cargo efetivo de Cirurgiã-Dentista ocupado pela servidora IARA DE LUCENA TAVARES, que passa a corresponder ao valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

§ 1º A correção estabelecida no caput deste artigo adota como parâmetro o valor de mercado praticado pelo próprio Município de Tapiramutá para a contratação de profissionais Cirurgiões-Dentistas mediante processo seletivo simplificado e/ou credenciamento, conforme documentação administrativa existente nos arquivos municipais.

§ 2º A alteração de que trata este artigo incide sobre o vencimento básico do cargo ocupado pela servidora, sem prejuízo das demais vantagens, adicionais ou parcelas remuneratórias eventualmente devidas na forma da legislação municipal, cuja incidência observará a respectiva natureza jurídica e as normas específicas que as disciplinam.

Art. 2º A correção remuneratória promovida por este Decreto decorre da autorização específica conferida pelo art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 242/2026 e fundamenta-se no interesse público, na valorização do servidor efetivo, na eficiência administrativa, na razoabilidade e na necessidade de correção da discrepância existente entre a remuneração do cargo efetivo e aquela praticada pelo próprio Município na contratação de profissionais da mesma categoria.

Art. 3º Fica reconhecido, para os fins deste Decreto, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 242/2026, especialmente:

- I – a existência de interesse público na correção remuneratória;
- II – a realização prévia de análise de impacto orçamentário e financeiro, com conclusão pela viabilidade da medida;
- III – a natureza regulamentada da profissão correspondente ao cargo ocupado pela servidora, nos termos da Lei Federal nº 5.081/1966;
- IV – a submissão da profissão a Conselho Profissional próprio; e

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



V – a existência de parâmetro remuneratório objetivo, extraído dos valores praticados pelo Município em processos seletivos simplificados e/ou credenciamentos de profissionais da mesma categoria.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas às despesas com pessoal do Município, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal competente e o setor responsável pela gestão de pessoal deverão promover os ajustes necessários na folha de pagamento da servidora, fazendo constar o vencimento básico estabelecido no art. 1º deste Decreto, bem como proceder à apuração das diferenças remuneratórias eventualmente devidas em razão da retroatividade prevista no artigo seguinte.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 06 de julho de 2026, data da emissão do Parecer Jurídico que reconheceu o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 20, § 2º, da Lei Municipal nº 242/2026 e opinou pelo deferimento do requerimento administrativo da servidora.

Parágrafo único. Em razão da retroatividade estabelecida no caput, deverão ser apuradas e pagas à servidora as diferenças remuneratórias correspondentes ao período compreendido entre 06 de julho de 2026 e a efetiva implantação do novo vencimento básico em folha de pagamento, observados os reflexos legalmente incidentes e os procedimentos administrativos e contábeis pertinentes.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá - Bahia, 24 de julho de 2026.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº 13. 796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000.
Contato (74) 3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br